

# REGULAMENTO GERAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 04/11/2011



# ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
Artigo 1º - Objeto .....	7
Artigo 2º - Âmbito subjetivo .....	7
Artigo 3º - Âmbito territorial.....	7
Artigo 4º - Ordem desportiva.....	7
Artigo 5º - Regulamentos.....	7
Artigo 6º - Atividade.....	7
<b>TÍTULO II - REGULAMENTO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>
Artigo 7º - Órgãos sociais .....	8
Artigo 8º - Competências .....	8
Artigo 9º - Jogos interassociações e particulares.....	8
Artigo 10º - Departamentos e comissões .....	8
Artigo 11º - Efeitos das decisões.....	8
Artigo 12º - Circulares .....	8
Artigo 13º - Registo de ofícios, circulares e correspondência.....	8
<b>CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>9</b>
<b>SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>9</b>
Artigo 14º - Reuniões .....	9
Artigo 15º - Quórum especial.....	9
<b>SECÇÃO II – FUNÇÕES DA MESA .....</b>	<b>9</b>
Artigo 16º - Competência do Presidente da Mesa.....	9
Artigo 17º - Substituição do Presidente da Mesa .....	9
Artigo 18º - Funções do Secretário .....	10
Artigo 19º - Substituição dos membros da Mesa.....	10
<b>SECÇÃO III – CONVOCATÓRIA.....</b>	<b>10</b>
Artigo 20º - Aviso convocatório .....	10
Artigo 21º - Leitura do aviso .....	10
Artigo 22º - Suspensão da reunião.....	10
Artigo 23º - Ordem de trabalhos.....	10
<b>SECÇÃO IV – PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS .....</b>	<b>10</b>
Artigo 24º - Assinatura do livro de presenças.....	11
Artigo 25º - Chamada para as votações .....	11
Artigo 26º - Leitura da ata.....	11
Artigo 27º - Emendas .....	11
Artigo 28º - Expediente.....	11
Artigo 29º - Debate prévio .....	11

Artigo 30º - Assembleias eleitorais .....	11
SECÇÃO V – ORDEM DOS TRABALHOS.....	12
Artigo 31º - Leitura da convocatória .....	12
Artigo 32º - Discussão de documentos .....	12
Artigo 33º - Votação.....	12
Artigo 34º - Ordem de intervenção.....	12
Artigo 35º - Duração das intervenções .....	12
Artigo 36º - Autor de projeto ou proposta .....	13
Artigo 37º - Interrupções .....	13
Artigo 38º - Advertências .....	13
SECÇÃO VI – MEIOS DE DISCUSSÃO .....	13
Artigo 39º - Meios de discussão.....	13
Artigo 40º - Propostas .....	13
Artigo 41º - Moções .....	13
Artigo 42º - Requerimentos .....	14
Artigo 43º - Admissão, discussão e votação .....	14
SECÇÃO VII – VOTAÇÕES.....	14
Artigo 44º - Momento da votação .....	14
Artigo 45º - Votação dos meios de discussão .....	14
Artigo 46º - Votação das moções.....	14
Artigo 47º - Votação das propostas .....	15
Artigo 48º - Nominalidade .....	15
Artigo 49º - Deveres do Presidente da Mesa .....	15
Artigo 50º - Irrelevância do equívoco .....	15
Artigo 51º - Maioria .....	15
Artigo 52º - Contraprova.....	15
SECÇÃO VIII – ELEIÇÕES .....	16
Artigo 53º - Regras da votação .....	16
Artigo 54º - Listas .....	16
Artigo 55º - Incumprimento e irregularidades.....	16
Artigo 56º - Eleição .....	16
Artigo 57º - Nomeação de escrutinadores.....	16
Artigo 58º - Funções dos escrutinadores .....	16
Artigo 59º - Resultado da eleição.....	16
SECÇÃO IX – ACTAS DAS REUNIÕES .....	17
Artigo 60º - Obrigatoriedade .....	17
Artigo 61º - Conteúdo obrigatório .....	17
CAPÍTULO III - DIRECÇÃO .....	17

Artigo 62º - Competência da Direção .....	17
Artigo 63º - Renúncia .....	17
Artigo 64º - Competência do Presidente .....	17
Artigo 65º - Competência do Vice-Presidente para o departamento administrativo.....	18
Artigo 66º - Competência do Vice-Presidente para o departamento financeiro.....	18
Artigo 67º - Competência do Vice-Presidente para o departamento desportivo.....	19
Artigo 68º - Competência do Vice-Presidente para o departamento de relações públicas e marketing .....	20
Artigo 70º - Competência do Vice-Presidente para o departamento de captação e fomento.....	20
CAPÍTULO VIII - DA ÉPOCA OFICIAL.....	21
Artigo 71º - Época oficial.....	21
Artigo 72º - Eventos .....	21
<b>TÍTULO III - REGULAMENTO DESPORTIVO .....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I - DELEGADOS AOS JOGOS.....	21
Artigo 73º - Designação .....	21
CAPÍTULO II - ESCALÕES ETÁRIOS .....	21
Artigo 74º - Regras aplicáveis.....	21
CAPÍTULO III - CATEGORIAS DE COMPETIÇÕES .....	22
Artigo 75º - Categorias.....	22
Artigo 76º - Autorização.....	22
Artigo 77º - Encontros Interassociações .....	22
CAPÍTULO IV - CAMPO DE JOGOS .....	22
Artigo 78º -Requisitos .....	22
Artigo 79º - Campos neutros.....	22
Artigo 80º - Apresentação de bolas jogáveis .....	23
Artigo 81º - Clube visitado .....	23
Artigo 82º - Incumprimento.....	23
CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIAS .....	23
Artigo 83º - Transferência de atletas .....	23
<b>TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>23</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
Artigo 84º - Encargos de organização dos jogos dos clubes .....	23
Artigo 85º - Dívidas de clubes .....	24
Artigo 86º - Jogos estipulados pela Federação .....	24
CAPÍTULO II - PENALIDADES .....	24
Artigo 87º - Sanções aos clubes .....	24
Artigo 88º - Sanções aos demais agentes .....	25
Artigo 89º - Abertura de inquérito.....	25
<b>TÍTULO V - CLUBES E JOGADORES .....</b>	<b>25</b>

CAPÍTULO I - DOS CLUBES.....	25
SECÇÃO I – FILIAÇÃO.....	25
Artigo 90º - Definição de clubes.....	25
Artigo 91º - Carácter obrigatório da filiação.....	25
Artigo 92º - Pedido de filiação.....	25
Artigo 93º - Impressos.....	26
Artigo 94º - Requisitos de filiação.....	26
Artigo 95º - Inscrição nos campeonatos.....	26
Artigo 96º - Estatuto do Clube filiado provisoriamente.....	26
Artigo 97º - Número máximo de jogadores.....	26
Artigo 98º - Decisão sobre a filiação provisória.....	27
Artigo 99º - Recusa de filiação.....	27
SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES.....	27
Artigo 100º - Direitos dos clubes.....	27
Artigo 101º - Deveres.....	27
Artigo 102º - Jogos com clubes castigados.....	28
Artigo 103º - Jogos com clubes não filiados.....	28
Artigo 104º - Jogos particulares.....	28
Artigo 105º - Boletim de jogo.....	28
Artigo 106º - Fichas individuais.....	29
Artigo 107º - Responsabilidade do clube pela ordem durante os jogos.....	29
Artigo 108º - Suspensão de jogos.....	29
Artigo 109º - Jogadores estrangeiros.....	29
CAPÍTULO II - DOS JOGADORES.....	29
SECÇÃO I – INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO.....	29
Artigo 110º - Inscrição de jogadores.....	29
Artigo 111º - Emissão de licença.....	30
Artigo 112º - Guia coletiva.....	30
Artigo 113º - Recusa do pedido.....	30
Artigo 114º - Nulidade da licença.....	31
Artigo 115º - Autenticidade das assinaturas.....	31
Artigo 116º - Anulação de inscrição.....	31
SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	31
Artigo 117º - Definição de jogador.....	31
Artigo 118º - Participação de jogadores em jogos oficiais ou particulares.....	31
SECÇÃO III – OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	32
Artigo 119º - Estatutos e Regulamento Geral.....	32
Artigo 120º - Inscrição de clubes e escalões.....	32

Artigo 121º - Campos de jogos.....	32
Artigo 122º - Deslocação para o jogo.....	32
Artigo 123º - Confundibilidade dos equipamentos.....	33
Artigo 124º - Repetição de jogo anulado.....	33
CAPÍTULO III - ENTRADA NO RECINTO.....	33
Artigo 125º - Acesso ao recinto de jogo.....	33
<b>TÍTULO VI - PROVAS E PRÉMIOS.....</b>	<b>34</b>
CAPÍTULO I - NOMENCLATURA.....	34
Artigo 126º - Nomenclatura.....	34
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	34
SECÇÃO I – DAS PROVAS.....	34
Artigo 127º - Normas reguladoras.....	34
Artigo 128º - Representantes.....	34
Artigo 129º - Homologação.....	34
Artigo 130º - Formato.....	35
SECÇÃO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO.....	35
Artigo 131º - Pontuação.....	35
CAPÍTULO III - DOS PRÉMIOS.....	35
Artigo 132º - Agradecimento, louvor, diploma e medalhas.....	35
Artigo 133º - Taças.....	35
Artigo 134º - Medalhas.....	35
Artigo 135º - Comunicação aos interessados.....	36
<b>TÍTULO VII - DISCIPLINA.....</b>	<b>36</b>
Artigo 136º - Âmbito subjetivo.....	36
<b>TÍTULO VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA.....</b>	<b>36</b>
CAPÍTULO I - SERVIÇOS MÉDICOS.....	36
Artigo 137º - Deveres dos clubes.....	36
Artigo 138º - Avaliação médica obrigatória.....	36
CAPÍTULO II - EXAMES MÉDICOS.....	36
Artigo 139º - Por iniciativa da Associação ou da Federação.....	36
Artigo 140º - Recurso para junta médica.....	37
CAPÍTULO III - ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	37
Artigo 141º - Nomeação de médico para competição.....	37
Artigo 142º - Responsabilidade.....	37
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
Artigo 143º - Casos omissos.....	37
Artigo 144º - Entrada em vigor.....	37

## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º - Objeto

O Regulamento Geral da Associação de Basquetebol do Porto visa regular, em conformidade com os Estatutos da Associação, a atividade e o funcionamento interno da ABP.

### Artigo 2º - Âmbito subjetivo

O presente Regulamento é aplicável a todos os associados da ABP, bem como a todos os demais agentes que estejam inscritos na ABP ou exerçam funções desportivas no âmbito das competições de basquetebol organizadas pela ABP.

### Artigo 3º - Âmbito territorial

A ABP tem como área territorial de jurisdição o distrito do Porto.

### Artigo 4º - Ordem desportiva

- 1) A ABP exerce as respetivas competências com respeito pelas normas da Federação Portuguesa de Basquetebol, do Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA).
- 2) A Associação dependerá ainda, conjuntamente com os seus associados, do Comité Olímpico Português, no quadro da preparação e da participação nos jogos olímpicos dos agentes desportivos pertencentes aos clubes e sociedade desportivas filiados na ABP.
- 3) É função da Associação ordenar, dirigir e fiscalizar a atividade do Basquetebol nas áreas fora da sua jurisdição quando tais tarefas lhe sejam expressamente delegadas pelas entidades hierarquicamente superiores.

### Artigo 5º - Regulamentos

Os regulamentos aprovados pela Associação e todas as alterações aos Estatutos ou aos regulamentos serão dados a conhecer à Federação.

### Artigo 6º - Atividade

No exercício da sua atividade distrital, compete à Associação:

- a) Regulamentar e fomentar o desenvolvimento do Basquetebol;
- b) Organizar e dirigir as competições;
- c) Elaborar o regime jurídico-disciplinar a aplicar a clubes, dirigentes, jogadores, treinadores, médicos, enfermeiros, funcionários e demais agentes que intervêm na prática do Basquetebol;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e os seus Regulamentos.

## TÍTULO II - REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 7º - Órgãos sociais

Para cumprimento dos seus fins, a Associação é composta pelos órgãos sociais previstos nos Estatutos.

#### Artigo 8º - Competências

Os órgãos sociais da Associação desempenham as funções previstas nos Estatutos e no presente Regulamento, as quais só poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

#### Artigo 9º - Jogos interassociações e particulares

É da competência da Associação o ajustamento de jogos com outras Associações congéneres e superintender os jogos particulares dos seus filiados, com a fiscalização que entenda por necessária.

#### Artigo 10º - Departamentos e comissões

Para exercício da sua atividade e definição da sua política de atuação, a Associação criará quantos departamentos ou comissões entenda necessárias e aprovará, se for caso disso, o respetivo regulamento.

#### Artigo 11º - Efeitos das decisões

As decisões tomadas pela Associação e pelos seus órgãos produzem efeitos desde o dia da sua notificação ao interessado, salvo se for estipulada data diferente, devidamente comunicada ao interessado por ofício registado.

#### Artigo 12º - Circulares

As normas de carácter geral deverão ser publicadas através de circular e entram imediatamente em vigor, salvo estipulação em contrário.

#### Artigo 13º - Registo de ofícios, circulares e correspondência

- 1) Os ofícios e circulares devem ser registados em livros especiais, em suporte de papel ou informático, devidamente numerados por ordem de elaboração.



- 2) O disposto no número anterior aplica-se igualmente a toda a correspondência recebida do exterior.
- 3) Compete à Direção da Associação proceder ao registo, numeração e arquivo dos documentos citados nos n.º 1 e 2.
- 4) Compete ainda à Direção efetuar a distribuição da correspondência pelos órgãos a que se destina no mais curto lapso de tempo.

## CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

### SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO

#### Artigo 14º - Reuniões

A Assembleia Geral reunirá nos termos previstos nos Estatutos e com a ordem de trabalhos constante do aviso de convocação.

#### Artigo 15º - Quórum especial

Nas Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos associados ordinários, nos termos do artigo 33º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos, deverão estar presentes mais de dois terços dos representantes dos requerentes.

### SECÇÃO II – FUNÇÕES DA MESA

#### Artigo 16º - Competência do Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa, além de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou por este Regulamento, compete:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, assegurando a ordem, a urbanidade e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com as normas dos Estatutos e deste Regulamento;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 42º, n.º 1, alínea c), 2 e 3 dos Estatutos, mediante prévio envio a todos os eleitos, sob registo, de convocatória com a indicação do dia, hora e local onde terá lugar o ato de posse;
- c) Promover o preenchimento das vagas abertas nos órgãos sociais, de harmonia com o artigo 29º dos Estatutos;
- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 28º, n.º 4, dos Estatutos;
- e) Assinar os avisos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de atas e de posse dos órgãos sociais, assinando igualmente os respetivos termos de abertura e encerramento.

#### Artigo 17º - Substituição do Presidente da Mesa

O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

### Artigo 18º - Funções do Secretário

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Minutar, passar aos livros e ler à Assembleia as atas das reuniões;
- b) Ler os documentos submetidos à Mesa;
- c) Tratar do expediente;
- d) Redigir e ler os autos de posse;
- e) Inscrever os membros que pedirem a palavra durante as reuniões da Assembleia;
- f) Colaborar com o Presidente na conservação da disciplina durante as reuniões.

### Artigo 19º - Substituição dos membros da Mesa

Na ausência de quaisquer membros da Mesa serão estes substituídos por membros da Assembleia por esta escolhidos.

## SECÇÃO III – CONVOCATÓRIA

### Artigo 20º - Aviso convocatório

O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral é dirigido aos associados pelo Presidente da Mesa, nos termos estatutários, e indicará:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem dos trabalhos;
- c) Condições da segunda convocação;
- d) Entidade que requereu a convocação se a reunião for extraordinária.

### Artigo 21º - Leitura do aviso

O Presidente da Mesa deve ler o aviso convocatório na abertura da respetiva reunião.

### Artigo 22º - Suspensão da reunião

No caso de a reunião ser suspensa para continuar em data ulterior fica dispensada nova convocatória.

### Artigo 23º - Ordem de trabalhos

Só podem ser objeto de discussão ou votação os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO IV – PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

#### **Artigo 24º - Assinatura do livro de presenças**

Os delegados presentes na reunião da Assembleia Geral deverão, por ordem de chegada, assinar o livro de presenças e proceder à entrega da respetiva credencial na Mesa para efeito de verificação de poderes.

#### **Artigo 25º - Chamada para as votações**

Em caso de votação, a chamada será feita pela ordem numérica de registo no livro de presenças.

#### **Artigo 26º - Leitura da ata**

Depois de verificados os poderes dos delegados, o Presidente da Mesa fará ler a ata da sessão anterior, submetendo-a à aprovação da Assembleia, a qual poderá dispensar a sua leitura.

#### **Artigo 27º - Emendas**

Só poderão apresentar propostas de emenda à ata os delegados dos associados ordinários presentes na Assembleia Geral a que a ata respeita.

#### **Artigo 28º - Expediente**

Aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente mandará ler o expediente recebido, que terá o destino que a Assembleia ou o Presidente determinarem.

#### **Artigo 29º - Debate prévio**

- 1) Antes da ordem de trabalhos será facultado um período de meia hora para serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.
- 2) O período referido no número anterior poderá ser prolongado por mais quinze minutos se o Presidente julgar conveniente.

#### **Artigo 30º - Assembleias eleitorais**

Nas reuniões convocadas exclusivamente para fins eleitorais não haverá período antes da ordem dos trabalhos, nem leitura de expediente ou de atas de sessões anteriores.

## SECÇÃO V – ORDEM DOS TRABALHOS

### Artigo 31º - Leitura da convocatória

- 1) Antes de iniciar a discussão sobre os assuntos da ordem dos trabalhos, o Presidente lerá a parte da convocatória que os fixa e fará ler os documentos que contêm a matéria em discussão, entre outros, os relatórios e orçamentos.
- 2) A leitura dos documentos referidos no número anterior pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da Mesa ou a requerimento verbal de qualquer um dos delegados presentes.

### Artigo 32º - Discussão de documentos

- 1) A discussão dos documentos efetua-se em duas fases: primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade.
- 2) Caso se trate de documentos simples, a discussão na generalidade pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da Mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

### Artigo 33º - Votação

- 1) Cada uma das discussões, na generalidade e na especialidade, deve terminar por votação.
- 2) Se um documento for rejeitado na generalidade, já não poderá ser discutido na especialidade.

### Artigo 34º - Ordem de intervenção

- 1) Os delegados presentes, ou quaisquer outras pessoas com direito a usar da palavra, falarão por ordem de inscrição, a não ser que:
  - a) Pretendam, em rápida intervenção, dar ou pedir explicações e evitar mal-entendidos;
  - b) Queiram interrogar a Mesa, apresentar documentos, ou invocar a lei, os Estatutos ou os Regulamentos;
  - c) Se trate de membros dos órgãos sociais, intervindo nessa qualidade, para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em discussão.
- 2) Ninguém poderá, contudo, usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Mesa.

### Artigo 35º - Duração das intervenções

- 1) Em regra, cada intervenção não deverá exceder dez minutos e cada delegado não tomará a palavra sobre o mesmo assunto mais do que duas vezes.
- 2) Excetuam-se do disposto no número anterior os autores ou relatores de propostas ou projetos, quando intervierem para simples esclarecimentos.

### Artigo 36º - Autor de projeto ou proposta

O autor de um projeto ou proposta em discussão tem direito a usar da palavra antes de quaisquer outros oradores inscritos, seguindo-se àquele, caso o pretendam fazer, os relatores dos órgãos ou comissões que tenham dado parecer sobre o assunto.

### Artigo 37º - Interrupções

Os oradores só poderão ser interrompidos pelo Presidente da Mesa ou, com autorização deste e do Presidente, por quem queira pedir esclarecimentos.

### Artigo 38º - Advertências

- 1) O orador que for advertido pelo Presidente da Mesa, por faltar à ordem, deverá acatar a advertência.
- 2) Se o orador persistir na falta, o Presidente da Mesa poderá tirar-lhe a palavra.

## SECÇÃO VI – MEIOS DE DISCUSSÃO

### Artigo 39º - Meios de discussão

- 1) A discussão realiza-se mediante apresentação de propostas, moções ou requerimentos.
- 2) Os referidos meios de discussão devem ser escritos, datados e assinados pelo proponente, a não ser que o Presidente da Mesa, pela sua simplicidade e brevidade, autorize que sejam apresentados verbalmente.
- 3) Compete ao Presidente da Mesa classificar os documentos numa das três categorias.

### Artigo 40º - Propostas

As propostas destinam-se a apresentar matéria para discussão dentro da ordem de trabalhos ou a formular emendas, aditamentos, substituições ou eliminações num texto já em discussão.

### Artigo 41º - Moções

As moções destinam-se a estabelecer doutrina ou princípios de orientação, ou ainda a tratar de assuntos urgentes, nomeadamente:

- a) Afirmar princípios doutrinários;
- b) Afastar questões prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- c) Propor o adiamento das discussões;
- d) Apresentar questão prévia sobre competência da Assembleia para tratar do
- e) assunto em discussão.

## Artigo 42º - Requerimentos

Os requerimentos são petições dirigidas à Assembleia com os mais diversos objetivos e visam, designadamente, solicitar:

- a) Leitura ou dispensa de leitura de documentos;
- b) Dispensa da discussão na generalidade;
- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Alteração da ordem de uma votação;
- e) Votação nominal;
- f) Contraprova de uma votação;
- g) Suspensão dos trabalhos;
- h) Prolongamento de reunião.

## Artigo 43º - Admissão, discussão e votação

- 1) As propostas serão, primeiramente, submetidas a votação para admissão, e discutem-se e votam-se, primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade.
- 2) As moções destinadas a interpretar e exprimir a opinião coletiva da Associação estão sujeitas a votação para admissão e o seu texto é votado com prioridade.
- 3) Os requerimentos são apresentados sem expor a sua justificação ou fundamento, têm precedência sobre os outros documentos e são votados sem qualquer discussão sobre eles.
- 4) Quando um membro da Assembleia declara a intenção de apresentar um requerimento fica com precedência imediata sobre todos os oradores inscritos.

## SECÇÃO VII – VOTAÇÕES

### Artigo 44º - Momento da votação

Proceder-se-á à votação:

- a) Depois de finda a discussão por esgotamento da lista dos inscritos;
- b) Por ter sido julgada suficientemente discutida a matéria;
- c) Em todas as ocasiões em que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

### Artigo 45º - Votação dos meios de discussão

A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

- a) Em primeiro lugar, os requerimentos, à medida que forem apresentados;
- b) Em segundo, as moções;
- c) Em terceiro, as propostas.

### Artigo 46º - Votação das moções

Se estiverem para votação várias moções sobre o mesmo assunto, as moções são votadas por ordem inversa da apresentação.

## Artigo 47º - Votação das propostas

A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro, as propostas de eliminação, total ou parcial, do texto original em discussão;
- b) Em segundo lugar, as propostas de emenda;
- c) Em terceiro, a proposta original não prejudicada pelas votações precedentes;
- d) Em quarto, os aditamentos não prejudicados por votações anteriores.

## Artigo 48º - Nominalidade

- 1) Dentro de cada uma destas espécies a votação faz-se pela ordem de apresentação.
- 2) As votações deverão ser nominais, mas ao Presidente da Mesa é dada a faculdade de realizá-las de outro modo, desde que a Assembleia a isso se não oponha.
- 3) Nas chamadas para as votações nominais observar-se-á sempre a ordem de inscrição.

## Artigo 49º - Deveres do Presidente da Mesa

Antes de se proceder a qualquer votação, o Presidente da Mesa deverá certificar-se:

- a) Do número de votos correspondentes a cada associado ordinário;
- b) Se foi expulso da Assembleia algum delegado, que, por esse facto, não pode votar pelo clube que representa. Este facto deve constar da ata.

## Artigo 50º - Irrelevância do equívoco

Nenhum delegado pode reclamar contra o resultado de uma votação com a alegação de se ter equivocado.

## Artigo 51º - Maioria

- 1) Sem prejuízo dos casos em que os Estatutos ou os Regulamentos exigem maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados ordinários presentes.
- 2) Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 3) Se o Presidente da Mesa usar o voto de desempate, tal facto deverá ficar exarado na ata.

## Artigo 52º - Contraprova

Por decisão do Presidente da Mesa ou a requerimento verbal de qualquer delegado presente, poderá proceder-se a contraprova.

## SECÇÃO VIII – ELEIÇÕES

### Artigo 53º - Regras da votação

A votação para a eleição dos órgãos sociais será nominal e secreta, por meio de listas completas, em papel opaco de cor branca, sem sinais exteriores e com as dimensões de 0,18mx0,16m.

### Artigo 54º - Listas

As listas serão obrigatoriamente impressas e devem mencionar os cargos a preencher, o nome dos candidatos a eleger e o clube a que estejam ligados.

### Artigo 55º - Incumprimento e irregularidades

- 1) Se a Associação não fornecer papel para a elaboração das listas ou não cumprir os prazos estabelecidos no artigo 23º dos Estatutos, qualquer associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, poderá requerer ao Presidente da Mesa que a Assembleia não se realize.
- 2) O Presidente da Mesa, verificada a irregularidade, considerará sem efeito a convocatória, marcando nova sessão.

### Artigo 56º - Eleição

A eleição far-se-á sem prévio debate, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtiver mais votos.

### Artigo 57º - Nomeação de escrutinadores

Terminada a votação o Presidente convidará a Assembleia a nomear os escrutinadores que julgar necessários.

### Artigo 58º - Funções dos escrutinadores

Os escrutinadores têm por função contar as listas entradas nas urnas, anular as viciadas e apurar o resultado das eleições.

### Artigo 59º - Resultado da eleição

Apurados os resultados, o Presidente da Mesa deve proclamar o resultado da eleição e marcar a data para a tomada de posse.



## SECÇÃO IX – ACTAS DAS REUNIÕES

### Artigo 60º - Obrigatoriedade

As reuniões da Assembleia Geral têm de ficar exaradas em ata mesmo que a reunião seja suspensa para continuar em data ulterior.

### Artigo 61º - Conteúdo obrigatório

A ata deve mencionar tudo quanto se passou na reunião, nomeadamente:

- a) Dia, mês, ano, hora e local da reunião;
- b) Ordem dos trabalhos;
- c) Carácter da reunião, isto é, se é ordinária ou extraordinária, se se trata de primeira ou segunda convocação, de continuação ou não da reunião anterior;
- d) Nome do Presidente e dos Secretários;
- e) Nome dos associados ordinários inscritos no livro de presenças;
- f) Comunicações do Presidente;
- g) Expediente versado;
- h) Nome dos membros que usaram da palavra, com o resumo das suas considerações e a transcrição dos documentos apresentados;
- i) Resultados das votações;
- j) Nome das pessoas eleitas para cargos diretivos ou comissões.

## CAPÍTULO III - DIRECÇÃO

### Artigo 62º - Competência da Direção

Para além das competências previstas nos Estatutos, compete ainda à Direção:

- a) Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação e fazer a entrega dos mesmos à Direção que lhe suceder, no prazo máximo de 15 dias após o ato de posse;
- b) Apresentar o relatório e contas da sua gerência até 31 de Março do ano seguinte, colocando-o à disposição dos clubes filiados.

### Artigo 63º - Renúncia

- 1) Em caso de renúncia por parte de todos os membros da Direção, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção.
- 2) Sem prejuízo dos efeitos da renúncia, compete aos membros da Direção cessante assegurar a gestão corrente da Associação até tomada de posse dos novos titulares, salvo motivo de força maior ou manifestamente ponderoso.

### Artigo 64º - Competência do Presidente

- 1) Compete ao Presidente da Direção:
  - a. Distribuir os departamentos e indicar os nomes das pessoas que os integram na primeira reunião de Direção;
  - b. Determinar quando devem ter lugar as reuniões de Direção, dirigir os seus trabalhos e, de um modo geral, orientar toda a Ação diretiva e administrativa da Direção;
  - c. Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro, todos os cheques, recibos e ordens de pagamento ou indicar outro Vice-Presidente para o fazer;
  - d. Pôr o seu visto, conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro, em todos os documentos de despesa, assinar os balancetes e orçamentos;
  - e. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas de comissões nomeadas pela Direção e rubricar as folhas dos referidos livros;
  - f. Dar posse aos Seleccionadores Regionais;
  - g. Representar a Associação perante as entidades judiciais e em todos os atos oficiais.
- 2) O Presidente deve, sempre que possível, avisar antecipadamente o Vice-Presidente Administrativo para que este o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 3) O Presidente fará sempre parte de todas as Comissões criadas, competindo-lhe, por inerência de funções, a presidência das mesmas.
- 4) Caso o entenda, o Presidente poderá delegar noutro membro da Direção as incumbências previstas no número anterior.

#### **Artigo 65º - Competência do Vice-Presidente para o departamento administrativo**

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento administrativo:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os trabalhos;
- c) Lavrar em livro especial as atas das reuniões da Direção, que serão assinadas pelos membros que se encontrem presentes;
- d) Colaborar com o Presidente na orientação dos serviços de secretaria, assinando o que for considerado expediente;
- e) Elaborar o relatório de gerência;
- f) Elaborar e promover o envio atempado do comunicado oficial semanal aos associados honorários, de mérito, ordinários e entidades oficiais;
- g) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- h) Organizar, quando necessário, os processos de inquérito ou disciplinares, sem embargo do disposto no Regulamento de Disciplina.

#### **Artigo 66º - Competência do Vice-Presidente para o departamento financeiro**

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento financeiro:

- a) Arrecadar as receitas;

- b) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados, preferencialmente por cheque ou por meio de pagamento documentado;
- c) Manter devidamente organizada a escrita e todos os elementos de contabilidade, orientando, para o efeito, o funcionário encarregado da mesma, se o houver;
- d) Apresentar trimestralmente, em reunião de Direção, um balancete sobre a situação financeira;
- e) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou, por impedimento deste, com o Vice-Presidente indicado, todos os cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- f) Pôr o visto, conjuntamente com o Presidente, em todos os documentos de despesa:
- g) Abrir contas bancárias para depositar os fundos existentes;
- h) Elaborar o balanço geral das contas de gerência;
- i) Elaborar, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente Desportivo, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, se necessários, submetendo-os depois à aprovação da Direção;

#### Artigo 67º - Competência do Vice-Presidente para o departamento desportivo

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento desportivo:

- a) Velar pelo bom funcionamento das provas associativas;
- b) Defender os interesses dos associados ordinários junto dos órgãos competentes, depois de ouvido o parecer do Diretor Técnico Regional;
- c) Coordenar as seleções distritais, meios de transporte, alimentação e alojamento e respetivos equipamentos;
- d) Acompanhar as seleções distritais ou, em caso de impedimento, delegar essa tarefa noutras pessoas, não necessariamente pertencentes à Direção, mas da sua inteira confiança, caso em que deverá submeter os respetivos nomes a ratificação da Direção;
- e) Manter-se permanentemente atualizado, em articulação com o Diretor Técnico Regional, sobre os acontecimentos relacionados com a área desportiva;
- f) Coordenar e compilar os relatórios elaborados pelos responsáveis pelos eventos desportivos, entre outros, os torneios interassociações e os torneios organizados pela ABP;
- g) Indicar os nomes dos selecionadores e/ou treinadores à Direção para ratificação;
- h) Providenciar os locais de treino mais convenientes para as seleções distritais;
- i) Negociar, conjuntamente com o Presidente da Direção, junto das autarquias e/ou direções de clubes a organização de eventos desportivos a realizar no âmbito da ABP;
- j) Estar presente, conjuntamente com o Diretor Técnico Regional, nos sorteios das competições associativas, podendo, por impedimento, delegar essa tarefa num vogal;
- k) Estar presente na reunião da calendarização nacional;
- l) Propor à Direção a atribuição de prémios e a aplicação de sanções;
- m) Elaborar anualmente, conjuntamente com o Diretor Técnico Regional, a lista de campeões regionais, bem como dos nomeados a prémios individuais;

- n) Elaborar o relatório desportivo da época anterior e o plano de atividades para a época em curso.

### **Artigo 68º - Competência do Vice-Presidente para o departamento de relações públicas e marketing**

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento de relações públicas e marketing:

- a) Criar e desenvolver mecanismos para promover e otimizar a imagem da Associação;
- b) Coordenar, se necessário, um gabinete de relações públicas, imprensa e comunicação;
- c) Dinamizar, analisar e propor o que for necessário ou conveniente para a angariação de apoios comerciais e publicitários às organizações desportivas;
- d) Estudar, propor e promover o concurso das autarquias às diferentes organizações desportivas.

### **Artigo 69º - Competência do Vice-Presidente para o departamento técnico e de arbitragem**

- 1) Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento técnico e de arbitragem presidir ao Conselho de Arbitragem Regional.
- 2) Em especial, cabe ao Vice-Presidente responsável pelo departamento técnico e de arbitragem:
  - a) Apreciar e resolver, em primeira instância, interpretando e aplicando as leis do jogo e os competentes regulamentos, os protestos relativos aos encontros organizados pela Associação, dos quais cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol;
  - b) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a realização de jogos oficiais da modalidade;
  - c) Interpretar as leis de jogo nos casos que lhe sejam apresentados pelos demais órgãos sociais da Associação;
  - d) Credenciar os juízes;
  - e) Nomear e convocar os juízes;
  - f) Apresentar na reunião de Direção, para posterior envio ao Conselho de Disciplina, todos os eventuais casos de foro disciplinar em que estejam envolvidos os oficiais de jogo;
  - g) Interpretar as leis do jogo de basquetebol;
  - h) Fixar o quadro de árbitros e oficiais de mesa e proceder à sua gestão;
  - i) Propor em reunião de Direção os valores dos prémios e deslocações a atribuir em cada época.

### **Artigo 70º - Competência do Vice-Presidente para o departamento de captação e fomento**

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento de captação e fomento:

- a) Criar, dirigir e coordenar o Comité Distrital de Minibasquete;
- b) Propor à Direção os nomes dos elementos do Comité Distrital de Minibasquete;
- c) Apresentar em reunião de Direção, em articulação com o Vice-Presidente de Relações Públicas e Marketing, todos os assuntos relacionados com os apoios do sector público e privado destinados ao fomento e desenvolvimento da modalidade;
- d) Estabelecer os protocolos julgados necessários com as autarquias e escolas no âmbito da captação, fomento e desenvolvimento da modalidade;
- e) Articular e promover, em conjunto com o Diretor Técnico Regional, ações de formação, informação ou outras atividades úteis ao fomento da modalidade junto de entidades públicas e privadas, requerendo, se for o caso, a colaboração da Escola Nacional de Basquetebol.

## CAPÍTULO VIII - DA ÉPOCA OFICIAL

### Artigo 71º - Época oficial

A época oficial será estipulada pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

### Artigo 72º - Eventos

Para inauguração e fecho da época a ABP poderá promover festivais ou torneios.

## TÍTULO III - REGULAMENTO DESPORTIVO

### CAPÍTULO I - DELEGADOS AOS JOGOS

#### Artigo 73º - Designação

- 1) Os associados ordinários poderão solicitar à Direção que assegure a presença de um representante seu como Delegado aos jogos oficiais ou oficializados em que o clube participe, quando em fases finais nacionais.
- 2) Por deliberação da Direção, poderá ser designado como Delegado ao jogo pessoa estranha à Associação.
- 3) No caso previsto no número anterior, o Delegado ao jogo deverá ser portador de credencial assinada por dois membros da Direção, devidamente autenticada com carimbo a óleo ou selo branco, que servirá de identificação em caso de necessidade.

### CAPÍTULO II - ESCALÕES ETÁRIOS

#### Artigo 74º - Regras aplicáveis

Os escalões etários e as idades com que neles podem ser inscritos os praticantes obedecerão às regras previstas no Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol.

### CAPÍTULO III - CATEGORIAS DE COMPETIÇÕES

#### Artigo 75º - Categorias

São as seguintes as categorias de competições:

- a) Oficiais – competições organizadas pela Associação, diretamente ou por delegação da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- b) Internacionais – competições oficiais que se realizarem entre nacionais e representantes de países ou organismos desportivos estrangeiros;
- c) Particulares: competições organizadas por clubes.

#### Artigo 76º - Autorização

A realização de competições no distrito do Porto carece de autorização prévia da Associação.

#### Artigo 77º - Encontros Interassociações

- 1) Os encontros Interassociações são comparados aos oficiais, carecendo de ser autorizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol e só podem ser organizados pela Associação.
- 2) Os jogadores que tomarem parte nestes encontros devem estar qualificados pelos clubes filiados na Associação que representem.

### CAPÍTULO IV - CAMPO DE JOGOS

#### Artigo 78º - Requisitos

- 1) Os campos de jogos devem satisfazer o estabelecido nas regras oficiais de Basquetebol aprovadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol ou pela Associação.
- 2) Os clubes devem reservar nos seus campos lugares especiais para os órgãos sociais da Associação e da Federação.
- 3) Os clubes filiados são obrigados a ceder os seus recintos à Associação para a organização de jogos.
- 4) Os clubes que não possuam campo próprio deverão entrar em acordo com outro clube ou entidade que possua campo para utilização do mesmo, indicando esse campo à Associação como seu.

#### Artigo 79º - Campos neutros

Os clubes intervenientes nos jogos que se realizem em campos neutros ou considerados como tal são obrigados a apresentar, pelo menos, uma bola jogável a juízo dos oficiais de jogo, se as regras oficiais de basquetebol não estipularem outro número.

#### Artigo 80º - Apresentação de bolas jogáveis

As bolas jogáveis deverão ser apresentadas pelos clubes aos oficiais de jogo até dez minutos antes da hora marcada para o início do encontro.

#### Artigo 81º - Clube visitado

Se o campo não for neutro, caberá ao clube visitado facultar as bolas referidas neste Capítulo.

#### Artigo 82º - Incumprimento

Os clubes que não satisfaçam as exigências previstas nos artigos 79º, 80º e 81º ficam sujeitos às consequências previstas nos Regulamentos, podendo, entre outras sanções, ser-lhes aplicada falta de comparência, segundo critério uniformemente estabelecido da Direção da Associação.

### CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIAS

#### Artigo 83º - Transferência de atletas

A transferência de atletas rege-se pelas normas previstas no Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol.

## TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 84º - Encargos de organização dos jogos dos clubes

- 1) Constituem encargos de organização:
  - a) Contribuição, impostos e outras taxas legais;
  - b) Policiamento;
  - c) Importância a pagar pelo aluguer do recinto, quando for caso disso;
  - d) Pagamento dos prémios dos oficiais de jogo.
- 2) O pagamento referido na alínea b) do número 1 será satisfeito de acordo com o regulamento oficial vigente.
- 3) Os prémios dos oficiais de jogo, no caso dos jogos de entrada livre, será sempre de conta do clube visitado ou que atue como tal.

- 4) Nas provas cujo sistema de disputa seja a uma volta os prémios dos oficiais de jogo serão pagos em partes iguais pelos clubes participantes.

#### Artigo 85º - Dívidas de clubes

- 1) A Associação, sempre que julgue conveniente, poderá aceitar o sistema de conta corrente com os clubes, mas estes são obrigados, sempre que lhe seja exigido, a liquidar no prazo de oito dias, o saldo que as referidas contas correntes apresentem a favor da Associação.
- 2) Caso o saldo referido no número anterior seja favorável aos clubes, a Associação procederá à sua liquidação logo que lhe seja solicitado.
- 3) O não cumprimento da liquidação do saldo indicado no n.º 1, ou do pagamento de quaisquer despesas da competência dos clubes, implica a imediata suspensão do clube prevaricador.
- 4) Nenhum saldo poderá, porém, ser pago aos clubes, sem que estes procedam ao pagamento de quaisquer débitos, devendo, se for caso disso, constarem os mesmos das contas correntes.
- 5) Quaisquer multas pecuniárias serão, da mesma forma, lançadas em conta corrente, sendo obrigatória a comunicação desse facto aos clubes, através de ofício.
- 6) Não são devidos quaisquer juros aos clubes que, tendo saldo positivo, não o queiram levantar.

#### Artigo 86º - Jogos estipulados pela Federação

- 1) Os jogos estipulados pela Federação Portuguesa de Basquetebol são feitos com entradas pagas, salvo acordo em contrário.
- 2) Os jogos das demais provas são efetuados com entradas livres, salvo se houver acordo entre os clubes interessados para que sejam realizados com entradas pagas, ou se o clube visitado assim o entender, mesmo sem acordo do adversário, caso em que suportará todas as despesas de organização e, do mesmo modo, será o único beneficiário da receita.
- 3) Se os clubes entenderem realizar os jogos com entradas pagas, devem solicitar a autorização da Associação até dez dias antes da data da realização do respetivo jogo, se outras exigências não forem estipuladas neste Regulamento Geral ou pelas entidades hierarquicamente superiores.

### CAPÍTULO II - PENALIDADES

#### Artigo 87º - Sanções aos clubes

- 1) O clube filiado que tomar parte em organização que não esteja devidamente autorizada, incorre na aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
- 2) Se as organizações referidas no número anterior forem levadas a cabo no sistema de entradas pagas, a multa será elevada ao triplo.



## Artigo 88º - Sanções aos demais agentes

Os jogadores, dirigentes e demais agentes dos clubes que intervenham nas organizações referidas no artigo anterior incorrem nas sanções previstas neste Regulamento Geral.

## Artigo 89º - Abertura de inquérito

- 1) A Direção da Associação determinará a imediata instauração de inquérito aos clubes e comunicará o facto à Federação Portuguesa de Basquetebol para os efeitos convenientes.
- 2) Compete à Direção da Associação nomear o instrutor do processo de inquérito.
- 3) O instrutor fica responsável pela realização das diligências instrutórias, competindo-lhe, a final, elaborar uma proposta fundamentada, de facto e de direito, com as sanções a aplicar ao infrator, nos termos estatutários ou regulamentares, que deverá submeter, de imediato, ao Conselho Disciplina.
- 4) Caso não haja intervenção do Conselho de Disciplina da Associação, a Direção da Associação deverá apresentar o assunto ao Conselho Jurisdicional da Associação.

# TÍTULO V - CLUBES E JOGADORES

## CAPÍTULO I - DOS CLUBES

### SECÇÃO I – FILIAÇÃO

## Artigo 90º - Definição de clubes

Consideram-se clubes de basquetebol as sociedades desportivas, associações, centros de ensino e demais entidades que formalizem a sua filiação segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## Artigo 91º - Carácter obrigatório da filiação

Para participar nas competições organizadas pela Associação os clubes têm de estar devidamente filiados e inscritos nos escalões obrigatórios.

## Artigo 92º - Pedido de filiação

O pedido de filiação de um clube na Associação é feito de acordo com o disposto pelo artigo 13º dos Estatutos.

### Artigo 93º - Impressos

A Associação fornecerá a cada clube os impressos que se tornem necessários, com o preço a fixar pela Direção, a fim de que a sua filiação fique devidamente formalizada.

### Artigo 94º - Requisitos de filiação

- 1) Só serão admitidos como associados ordinários os clubes que efetuem o pagamento da joia de filiação e que aceitem integralmente e sem reservas as normas constantes dos Estatutos da ABP, do presente Regulamento Geral e dos demais regulamentos ou legislação aplicáveis.
- 2) No início de cada época, e antes de se inscreverem, todos os clubes são obrigados a satisfazer os débitos que tenham na Associação, na Federação e para com os Oficiais de Mesa e Oficiais de Jogo.
- 3) Os associados ordinários são ainda obrigados a comunicar à Direção da Associação qualquer mudança da sua sede social, alteração dos seus Estatutos e Regulamentos, ou qualquer alteração do seu elenco Diretivo.
- 4) O prazo para as comunicações a que se refere o número anterior é de 15 dias a contar da data da sua homologação, e deverá ser feita por ofício, em duplicado, devidamente assinado por quem obriga o clube.

### Artigo 95º - Inscrição nos campeonatos

- 1) O prazo de inscrição dos clubes nos campeonatos regionais, quanto a escalões e jogadores, é fixado anualmente pela Direção da Associação.
- 2) O prazo de inscrição dos clubes nos campeonatos nacionais é definido em data a determinar pela Federação, devendo ser entregue o pedido de inscrição na Associação, acompanhado das respetivas taxas.
- 3) Os clubes assim como os respetivos jogadores, dirigentes, funcionários e colaboradores ligados ao Basquetebol fazem parte da Associação a partir do ato de filiação.
- 4) O ato de filiação determina, para as pessoas singulares e coletivas referidas no número anterior, a aquisição dos direitos e obrigações constantes dos Estatutos e Regulamentos, a subordinação às normas destes diplomas, bem como a submissão à disciplina da Associação.

### Artigo 96º - Estatuto do Clube filiado provisoriamente

O ato de filiação provisória dos clubes dá direito a disputar as provas da Associação, mas não a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral.

### Artigo 97º - Número máximo de jogadores

- 1) Cada equipa será constituída por um máximo de 12 (doze) jogadores, que deverão preencher as condições exigidas pela FIBA e respeitar as Regras Oficiais do Jogo e demais requisitos regulamentares.

- 2) Salvas as exceções previstas nos regulamentos e sem embargo do disposto no número anterior, o clube poderá inscrever maior número de jogadores na Associação.

#### Artigo 98º - Decisão sobre a filiação provisória

Compete à Direção da ABP resolver os casos omissos e admitir a filiação provisória de um clube, que deverá ser decidida em definitivo na primeira reunião da Assembleia Geral.

#### Artigo 99º - Recusa de filiação

A Direção da Associação poderá recusar a filiação de um clube, de harmonia com o disposto pelo artigo 18º, n.º 2, dos Estatutos.

### SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 100º - Direitos dos clubes

Para além dos demais previstos nos Estatutos e no presente Regulamento, os clubes terão ainda direito a:

- a) Participar nas competições regionais, nacionais e estrangeiras, aprovadas pela Associação ou pela Federação Portuguesa de Basquetebol;
- b) Realizar encontros amistosos com outros clubes federados, em datas compatíveis com as assinaladas para as competições oficiais, dando prévio conhecimento dessa intenção à Associação e/ou à Federação Portuguesa de Basquetebol;
- c) Ajustar encontros amistosos com clubes estrangeiros que pertençam à FIBA, em datas compatíveis com as assinaladas para as competições regionais e nacionais, sob prévia autorização da Associação e/ou da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- d) Assistir às assembleias convocadas pela Associação, por intermédio da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Participar na eleição dos membros representantes de clubes da sua própria categoria no seio da Associação;
- f) Proteção e assistência da Associação ou da Federação Portuguesa de Basquetebol na defesa dos seus interesses legítimos.

#### Artigo 101º - Deveres

Além de outros previstos nos Estatutos e neste Regulamento, constituem deveres dos clubes:

- a) Cumprir, com a mais estrita boa fé, os Estatutos e Regulamentos da Associação, da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como os seus próprios Estatutos e Regulamentos;

- b) Submeter-se à autoridade das instituições e organismos de que dependa; c) Pôr à disposição da Associação e da Federação os seus campos de jogos, quando solicitados;
- c) Contribuir para o sustento económico da Associação e da Federação mediante o pagamento pontual das taxas, quotas e demais obrigações estabelecidas para esse fim;
- d) Respeitar, a todo o tempo, o espírito, a ética e a verdade desportivas, não assumindo, por ação ou omissão, quaisquer comportamentos suscetíveis de pôr em causa a ordem, a ética e a disciplina desportivas;
- e) Responder pontualmente às comunicações que lhes sejam dirigidas pela Associação, pela Federação, pelos outros clubes e pelas demais instâncias desportivas, facultando-lhes as informações solicitadas;
- f) Reconhecer, para todos os efeitos, as credenciais expedidas pela Associação, Federação ou por quaisquer outras entidades competentes.

#### Artigo 102º - Jogos com clubes castigados

Os clubes não podem, em caso algum, jogar com clubes castigados, incluir nas suas equipas jogadores castigados ou jogar com clubes de Associações diferentes se estas não estiverem na posse dos seus direitos à luz dos Estatutos e Regulamentos da Associação ou da Federação.

#### Artigo 103º - Jogos com clubes não filiados

É proibido aos clubes filiados jogar com clubes que o não estejam, salvo autorização especial da Associação e da Federação.

#### Artigo 104º - Jogos particulares

- 1) Nenhum clube poderá incluir nas suas equipas, mesmo tratando-se de jogo particular, qualquer jogador que não satisfaça o disposto pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral da Associação.
- 2) Nos jogos particulares que não contem para a disputa de qualquer troféu ou prémio, os clubes poderão autorizar um ou mais jogadores por ele qualificados a alinhar por outro clube, mediante declaração escrita, devidamente assinada e autenticada, e previamente submetida à aprovação da Associação.

#### Artigo 105º - Boletim de jogo

- 1) Os clubes são obrigados a enviar à Associação, no prazo estipulado nas Normas e Instruções em vigor, um boletim, indicando o resultado, o nome dos jogadores, os oficiais de jogo e as demais informações referentes a qualquer jogo realizado contra nacionais ou estrangeiros, dentro ou fora do país.
- 2) O prazo previsto no número anterior inicia-se a partir do dia em que se realize o último jogo.

## Artigo 106º - Fichas individuais

- 1) Os clubes são obrigados a possuir, devida e permanentemente atualizadas, as fichas individuais dos atletas, dirigentes, treinadores, médicos, funcionários, colaboradores e, em geral, de todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do basquetebol.
- 2) A ficha referida no número anterior poderá ser solicitada pela Direção da Associação ao clube, sendo este obrigado a enviar-lhe uma fotocópia da mesma.

## Artigo 107º - Responsabilidade do clube pela ordem durante os jogos

O clube visitado, ou que atue como tal, é responsável por assegurar a ordem antes, durante e depois dos jogos, designadamente, prevenindo e vigiando o comportamento dos jogadores, elementos do banco e público em geral, devendo para isso recorrer à força pública, e, se assim o entender ou se lhe vier a ser solicitado pelos oficiais de jogo, solicitar reforço.

## Artigo 108º - Suspensão de jogos

- 1) Se o delegado do clube visitado não usar todos os meios ao seu alcance para evitar distúrbios, os oficiais de jogo suspenderão temporariamente o jogo, avisando o delegado e fazendo intervir a autoridade.
- 2) Se a ordem não for de todo mantida ou se existir perigo para qualquer elemento das equipas, para os oficiais de mesa ou para os oficiais do jogo, o jogo será suspenso definitivamente.

## Artigo 109º - Jogadores estrangeiros

As condições de qualificação dos jogadores estrangeiros são reguladas pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

## CAPÍTULO II - DOS JOGADORES

### SECÇÃO I – INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO

## Artigo 110º - Inscrição de jogadores

- 1) O processo de inscrição do jogador deve dar entrada na Associação de Segunda a Quinta-Feira inclusive, competindo à ABP fornecer os impressos necessários.
- 2) O pedido de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
  - a) Ficha individual e coletiva devidamente preenchida e assinada, consoante se trate de primeira inscrição ou de revalidação;
  - b) Declaração de exame médico;

- c) Termo de responsabilidade assinado pelo representante legal do jogador, caso o atleta tenha menos de 18 anos;
  - d) Licença de jogador;
  - e) Uma foto atualizada, se se tratar da primeira inscrição;
  - f) Uma foto atualizada, quando se trate de revalidação com passagem de nova licença;
  - g) Cópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, da cédula pessoal ou do passaporte;
  - h) Requerimento, se for caso disso, a solicitar a mudança de categoria (escalão etário) e atestado médico-legal;
  - i) Declaração assinada pelo jogador e pelo clube ou clubes intervenientes, no caso de se tratar de inscrição de jogador ao abrigo do Regulamento de Transferências.
- 3) Para que possam ser admitidos, os documentos referidos nas alíneas a), b), c), h) e i) do número anterior devem conter o carimbo do clube.
- 4) O processo de inscrição deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol no mais curto espaço de tempo.

#### Artigo 111º - Emissão de licença

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol emitir a licença de jogador.

#### Artigo 112º - Guia coletiva

- 1) Os pedidos de licença e revalidação de licença de jogadores devem ser formulados pelos clubes por meio de guia coletiva, de modelo fornecido pela Associação, e deverão mencionar, obrigatoriamente, o nome completo dos jogadores e os demais elementos solicitados.
- 2) Caso os jogadores a inscrever não possuam, originariamente, nacionalidade portuguesa, os pedidos de licença e de revalidação de licença desses jogadores deverão ser identificados na referida guia de modo separado.

#### Artigo 113º - Recusa do pedido

- 1) Os pedidos de licença e de revalidação de licença que não forem apresentados de acordo com as condições estabelecidas serão liminarmente rejeitados e devolvidos aos clubes remetentes, não podendo a Associação, seja a que título for, entregar o comprovativo do pedido ao clube.
- 2) Constitui motivo de rejeição liminar do pedido, designadamente, a falta de indicação de datas, a falta de declaração médica, a falta de assinatura do jogador, a falta de assinatura dos diretores do clube, os carimbos do clube, as fotografias e a ilegibilidade da letra.
- 3) Os pedidos rejeitados só serão considerados depois de devidamente retificados.

## Artigo 114º - Nulidade da licença

- 1) São nulas, não produzindo qualquer efeito, as licenças obtidas de modo fraudulento.
- 2) Consideram-se obtidas de modo fraudulento as licenças cuja atribuição tenha sido determinada pela apresentação de documentos falsos, pela prestação de falsas declarações ou, em geral, mediante indução em erro quanto aos pressupostos da respetiva concessão.
- 3) O reconhecimento de fraude na obtenção de licença depende de procedimento disciplinar prévio a organizar pela Associação.

## Artigo 115º - Autenticidade das assinaturas

A Associação pode mandar verificar, sempre que julgue conveniente, a autenticidade das assinaturas constantes das inscrições, exigindo, se assim o entender, o reconhecimento dessas assinaturas.

## Artigo 116º - Anulação de inscrição

Os clubes só poderão pedir a anulação da inscrição ou da revalidação da inscrição de jogadores a si vinculados, e desde que estes não tenham ainda participado em qualquer encontro oficial ou particular.

## SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Artigo 117º - Definição de jogador

Para efeitos do disposto na presente secção, entende-se por jogador aquele que subscreve licença por um clube, por uma ou mais temporadas.

### Artigo 118º - Participação de jogadores em jogos oficiais ou particulares

- 1) Nos jogos oficiais ou particulares apenas podem participar jogadores devidamente inscritos e portadores de licença desportiva.
- 2) O jogador deverá apresentar-se no jogo devidamente munido da respetiva licença.
- 3) Os jogadores apenas poderão representar o clube indicado na licença e pelo qual se encontram qualificados, ressalvadas as exceções previstas no presente regulamento.
- 4) Se, por motivos imprevistos, um jogador não puder apresentar a respetiva licença, poderá, ainda assim, participar no jogo, com autorização dos oficiais de jogo, se apresentar o respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte, bilhete de identidade passado pelas Forças Armadas ou Forças de Segurança, desde que estejam no ativo, carta de condução nacional, bilhete de identidade de cidadão de país da comunidade europeia ou cartão de residente.

- 5) Os jogadores que integrem os escalões etários de Sub-14 e Sub-16 podem ser identificados mediante apresentação conjunta de documento válido passado pelos Serviços de Identificação Civil e cartão com fotografia, mas somente até à data do termo de validade do documento dos Serviços de Identificação Civil.
- 6) Quando se trate de cidadão estrangeiro, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão será substituído pelo passaporte ou pelo bilhete de Identidade de cidadão estrangeiro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil.

### SECÇÃO III – OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### Artigo 119º - Estatutos e Regulamento Geral

Os associados ordinários são obrigados a ter em seu poder, pelo menos, um exemplar, gratuito, dos Estatutos e Regulamento Geral da ABP.

#### Artigo 120º - Inscrição de clubes e escalões

Os clubes podem inscrever-se em qualquer agrupamento, indistintamente, mas sempre em categorias sucessivas a partir da categoria sénior, com a obrigatoriedade de ter, no primeiro ano, um escalão de formação e, no segundo ano, dois escalões de formação.

#### Artigo 121º - Campos de jogos

- 1) Os clubes são obrigados a dispor de um campo de jogos que cumpra as condições técnicas e de segurança aprovadas pela Direção da Associação e exigidas por lei.
- 2) Compete à Direção da ABP, ou a entidade a quem esta delegue tais poderes, realizar a vistoria dos campos de jogos e aprovar a respetiva utilização após comprovação de que o campo reúne os requisitos técnicos exigidos pela Associação.
- 3) Para realização da referida vistoria, os clubes deverão apresentar os respetivos campos de jogos convenientemente marcados e apetrechados com o equipamento técnico exigido dentro dos prazos anualmente fixados pela Associação.
- 4) Em cada vistoria deverá ser lavrado, em duplicado, o correspondente auto.
- 5) Sempre que no decurso da vistoria se verifique que o campo de jogos não reúne as condições exigidas, dever-se-á reprová-lo, exarando e discriminando no auto de vistoria os vícios que motivaram essa reprovação. Compete à Associação marcar novo prazo ao clube para corrigir os vícios detetados e submeter o campo a nova vistoria.
- 6) O original do certificado de vistoria é entregue ao clube, ficando o duplicado em poder da Direção, para arquivo.

#### Artigo 122º - Deslocação para o jogo



Constitui obrigação do clube visitante garantir o transporte da sua equipa para o local do jogo e assegurar a presença da equipa à hora do encontro, escolhendo o meio de transporte mais adequado e prevenindo as possibilidades de atraso ou suspensão do meio escolhido.

#### Artigo 123º - Confundibilidade dos equipamentos

Caso a cor do equipamento entre duas equipas seja confundível, cabe à equipa visitada, a juízo dos oficiais de jogo, trocar de camisola.

#### Artigo 124º - Repetição de jogo anulado

Nos jogos que devam ser repetidos, em virtude da procedência de protesto, só poderão alinhar os jogadores que estavam em condições de jogar à data do encontro anulado e que não estejam a cumprir castigo.

### CAPÍTULO III - ENTRADA NO RECINTO

#### Artigo 125º - Acesso ao recinto de jogo

- 1) Nos jogos organizados pela ABP terão acesso à bancada ou a lugar reservado no recinto, desde que apresentem os respetivos cartões de identidade, os seguintes elementos:
  - a) Membros dos órgãos sociais das Associações Distritais e da Federação Portuguesa de Basquetebol;
  - b) Associados honorários e associados de mérito da Associação e da Federação Portuguesa de Basquetebol;
  - c) Treinadores dos clubes, selecionadores regionais, selecionadores nacionais e respetivos adjuntos;
  - d) Oficiais de mesa e oficiais de jogo;
  - e) Dirigentes dos clubes que tomam parte na organização, pertencentes aos respetivos órgãos sociais;
  - f) Profissionais de comunicação social em serviço e associados do C.N.I.D.;
  - g) Delegados de clube, chefe de secção, seccionistas, médicos e massagistas dos clubes que tomam parte na organização;
  - h) Jogadores inscritos na prova a que respeita a organização;
  - i) Todos os praticantes de basquetebol inscritos devidamente credenciados;
- 2) Nos jogos organizados pelos clubes terão acesso à bancada ou a lugar reservado no recinto, desde que apresentem os respetivos cartões de identidade, os seguintes elementos:
  - a) Pessoas indicadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior; e
  - b) Indivíduos titulares de livre-trânsitos ou portadores de credenciais especiais.
- 3) Nos jogos organizados por outras entidades terão entrada os elementos que a Direção da Associação vier a estipular especialmente.

## TÍTULO VI - PROVAS E PRÉMIOS

### CAPÍTULO I - NOMENCLATURA

#### Artigo 126º - Nomenclatura

- 1) A Associação organizará, todas as épocas, provas masculinas e provas femininas.
- 2) As provas masculinas são as seguintes:
  - a) Torneios e Provas Complementares de várias categorias;
  - b) Campeonato Distrital de Sub-18 (1ª e 2ª Divisões);
  - c) Campeonato Distrital de Sub-16 (1ª e 2ª Divisões);
  - d) Campeonato Distrital de Sub-14 (1ª e 2ª Divisões);
  - e) Campeonato Distrital de Sub-20.
- 3) As provas femininas são as seguintes:
  - a) Torneios e Provas Complementares de várias categorias;
  - b) Campeonato Distrital de Sub-14 (1ª e 2ª Divisões);
  - c) Campeonato Distrital de Sub-16 (1ª e 2ª Divisões);
  - d) Campeonato Distrital de Sub-19 (1ª e 2ª Divisões).
- 4) A Associação informará anualmente os clubes sobre quais são os campeonatos distritais que dão acesso aos campeonatos nacionais.
- 5) A Associação reserva o direito de não realizar qualquer prova de qualquer categoria:
- 6) É condição indispensável para a realização de campeonatos regionais a existência de, pelo menos, três equipas na respetiva categoria.

### CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

#### SECÇÃO I – DAS PROVAS

#### Artigo 127º - Normas reguladoras

Todas as provas serão disputadas de harmonia com as disposições do Estatuto e deste Regulamento Geral.

#### Artigo 128º - Representantes

A Associação obriga-se a indicar à Federação, até ao termo do prazo estabelecido por esta, os seus representantes aos campeonatos nacionais.

#### Artigo 129º - Homologação

Todas as provas são consideradas homologadas 30 (trinta) dias após a realização do último jogo.

## Artigo 130º - Formato

Os campeonatos distritais serão disputados em competição por pontos, em sistema de eliminatórias e/ou por *play-off*.

## SECÇÃO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

### Artigo 131º - Pontuação

Para efeitos de ordenação dos clubes na classificação geral das competições desportivas por pontos, adotar-se-á a seguinte pontuação:

- 3) Vitória: 2 pontos;
- 4) Derrota: 1 ponto;
- 5) Falta de Comparência: 0 pontos.

## CAPÍTULO III - DOS PRÉMIOS

### Artigo 132º - Agradecimento, louvor, diploma e medalhas

- 1) A todos os associados, indivíduos, entidades e jogadores que prestem relevantes serviços à Associação ou ao Basquetebol, quer oficial quer particularmente, podem ser concedidos os seguintes prémios:
  - a) Agradecimento;
  - b) Louvor;
  - c) Diploma;
  - d) Medalha de honra:
    - de cobre;
    - de prata;
    - de ouro.
- 2) Compete à Direção da Associação a atribuição de agradecimentos, louvores ou diplomas.
- 3) É da exclusiva competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer órgão da Associação, a atribuição de medalhas de honra.

### Artigo 133º - Taças

Ao associado ordinário cuja equipa obtiver o título de Campeão Distrital em qualquer uma das diferentes categorias será concedida uma Taça por categoria.

### Artigo 134º - Medalhas

Aos atletas qualificados pelo clube no artigo anterior serão entregues medalhas até ao limite de 16 (dezasseis).

## Artigo 135º - Comunicação aos interessados

Os diplomas, as medalhas e os demais prémios a atribuir deverão ser imediatamente comunicados, por ofício, ao interessado, indicando, claramente, as razões consideradas e incluídas no primeiro comunicado oficial.

## TÍTULO VII - DISCIPLINA

### Artigo 136º - Âmbito subjetivo

O poder disciplinar da Associação é exercido sobre os organismos desportivos, dirigentes desportivos, diretores de clubes, delegados de clubes, chefes de secção, seccionistas, médicos, massagistas, treinadores, jogadores, oficiais de jogo, demais agentes desportivos e público em geral, de acordo com o Regulamento de Disciplina em vigor.

## TÍTULO VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA

### CAPÍTULO I - SERVIÇOS MÉDICOS

#### Artigo 137º - Deveres dos clubes

Ressalvados os casos de impossibilidade devidamente comprovada, os clubes devem assegurar assistência médica aos seus jogadores, não podendo fazer-se representar em provas ou competições oficiais aqueles que não demonstrem cumprimento desta obrigação e das demais exigidas por lei.

#### Artigo 138º - Avaliação médica obrigatória

- 1) A Associação e a Federação só poderão admitir a prática do Basquetebol aos indivíduos que, através do exame médico, demonstrem possuir a necessária aptidão física.
- 2) Os clubes são solidários com os jogadores na responsabilidade e pelas consequências do não cumprimento do disposto no número anterior.
- 3) O resultado do exame médico será assinado pelo médico que a ele proceder e dele constarão, obrigatoriamente, os elementos exigidos por lei.

### CAPÍTULO II - EXAMES MÉDICOS

#### Artigo 139º - Por iniciativa da Associação ou da Federação

A Direção da Associação ou a Federação podem, a todo o tempo, mandar examinar os desportistas por um médico por si designado.

## Artigo 140º - Recurso para junta médica

- 1) Das decisões tomadas pelos médicos cabe recurso para uma junta médica constituída pelo médico recorrido e por dois médicos designados pela Associação ou Federação, servindo de presidente um destes.
- 2) No caso de existirem pareceres diferentes entre os exames médicos prevalecerá, até decisão da junta, o juízo formulado pelos médicos da Associação ou Federação.

## CAPÍTULO III - ASSISTÊNCIA MÉDICA

### Artigo 141º - Nomeação de médico para competição

A Associação ou Federação poderá, se entender por conveniente e sempre que as suas receitas o permitam, designar um médico especializado em medicina desportiva que assistirá aos jogos na qualidade de médico da Associação ou Federação.

### Artigo 142º - Responsabilidade

A Associação ou a Federação não têm qualquer responsabilidade nos acidentes que possam vitimar os jogadores, salvos os casos previstos na lei.

## TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 143º - Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos, dentro do espírito do presente Regulamento, com base nas normas previstas nos demais regulamentos da Associação ou, subsidiariamente, com recurso aos regulamentos federativos ou à lei.

### Artigo 144º - Entrada em vigor

O Regulamento Geral entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.